

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES/2025

APRESENTAÇÃO

Este Regimento Eleitoral, elaborado conforme determinação do Estatuto do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, foi aprovado em Assembleia Geral conforme disposto no Art. 47 e tem por finalidade orientar a organização e o desenvolvimento de todo o processo eleitoral de 2025, através da definição de diretrizes e o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem a realização de um pleito eleitoral livre de falhas que possam ferir os princípios democráticos, éticos e de organização, bem como prejudicar os concorrentes.

TÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos que assegurem a organização e o desenvolvimento do processo eleitoral de 2025, com vistas à eleição que ocorrerá de modo virtual, por voto direto e secreto dos associados efetivamente em gozo de suas obrigações sociais, para renovação do Sistema Diretivo do SEEB Rio para o quadriênio – 2025/2029.

TÍTULO II **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º - O presente Regimento é elaborado com base no que dispõe o Estatuto do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Título III – Do Processo Eleitoral - Artigos 47 a 54.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, DA COMISSÃO ELEITORAL, E DOS PROCEDIMENTOS
PERANTE A COMISSÃO:

Art. 3º - O Processo Eleitoral, a ser realizado de forma virtual, foi instaurado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 23/01/2025, tendo sido nesta data aprovado o presente Regimento e também, na forma do Estatuto, a eleição foi convocada pela Diretoria do Sindicato através da publicação do Edital.

Art. 4º - A Assembleia Geral Ordinária a que se refere o Art. 3º elegeu os membros da Comissão Eleitoral, cujos membros estão relacionados em ata, responsáveis pela observância das datas para convocação das Eleições, Registro de Chapas, Apuração e Posse da Diretoria eleita, respeitando os prazos para formação do calendário base previstos no Estatuto.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral é constituída de 05 (cinco) membros, em conformidade com o Estatuto do SEEB Rio.

Parágrafo 2º - Havendo duas ou mais Chapas registradas, a Comissão Eleitoral passará a ser acompanhada por um representante de cada chapa.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir todo o processo eleitoral virtual observando as normas do estatuto e desse regimento,

- Eleger por maioria simples, entre seus membros o Presidente, Primeiro e segundo secretários da Comissão Eleitoral;
 - providenciar o edital de convocação completo, tomando como base as datas e os horários constantes no aviso resumido de convocação, publicado pela diretoria, afixando-o nos principais locais de trabalho;
 - receber e proceder ao Registro de Chapas;
 - decidir em última e única instância as impugnações e os recursos de acordo com o Estatuto do SEEB Rio e Regimento Eleitoral;
 - definir a forma virtual como se dará o processo eleitoral;
 - decidir sobre a validade dos votos em separado, inclusive para efeito de verificação do quórum estatutário, para o primeiro e segundo

- escrutínios;
- decidir sobre eventuais protestos e impugnações registrados nas atas de votação;
- apurar e proclamar o resultado, resolvendo os protestos e impugnações apresentados na apuração dos votos;
- receber e julgar eventuais recursos interpostos pelas chapas em única e última instância, quanto ao resultado da eleição, antes do encerramento do mandato;
- resolver as contradições ou omissões verificadas no Estatuto e neste Regimento;
- Dar posse aos eleitos

Art. 6º – As resoluções e decisões tomadas nas reuniões da comissão eleitoral se dão por maioria simples dos presentes. A critério da comissão, as reuniões poderão ocorrer de forma virtual, onde será gravada por vídeo, ou presencial e em ambos os casos ficarão registradas em ata.

Parágrafo único – As faltas dos membros da comissão deverão ser justificadas à Comissão, lançando-as na ata.

Art. 7º - Na sua primeira reunião, a Comissão deverá eleger, pela maioria simples de votos dos membros presentes, o presidente da comissão, bem como o primeiro e segundo secretários.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão, além do disposto, expressa e resumidamente, no estatuto e outras atribuições conferidas pela própria comissão eleitoral:

- Coordenar os trabalhos da comissão e providenciar todos os instrumentos e materiais que serão utilizados na eleição;
- Distribuir tarefas entre os demais componentes da comissão eleitoral;
- Presidir a sessão de apuração;
- Proclamar e dar posse aos eleitos;
- Dar o voto de minerva nas reuniões da comissão, caso haja empate em razão da votação pela maioria simples dos membros presentes.
- Despachar, pelo não recebimento de requerimentos, impugnações e recursos que não estejam em conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 9º - Compete ao primeiro secretário, além de outras atribuições conferidas pela própria comissão eleitoral:

- auxiliar o presidente na coordenação dos trabalhos, substituindo-o nas suas

faltas e impedimentos;

- confeccionar todas atas previstas neste regimento, lavrando-as com o presidente;
- providenciar toda a confecção da documentação a cargo da comissão eleitoral.

Art. 10º - compete ao segundo secretário e demais membros, além de outras atribuições conferidas pela própria comissão eleitoral:

- auxiliar o primeiro secretário nas suas atividades;
- substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º - As decisões da comissão somente poderão ser consideradas válidas caso haja a presença de, no mínimo, 03 membros que foram eleitos e nomeados pela Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo único – Havendo urgência ou na hipótese de inadiável decisão sobre assunto de sua competência, o presidente da comissão ou seu substituto poderá dispensar o quórum mínimo previsto no caput.

Art. 12º – As convocações às reuniões serão realizadas pelo presidente e poderão ser procedidas por carta física, ou por mensagem eletrônica, ou, ainda, por meio do contato telefônico.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 13º – Nos procedimentos concernentes ao processo eleitoral perante a comissão deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Quaisquer requerimentos, inclusive os que não tenham previsão no estatuto e neste regimento; as impugnações; os documentos de prova; os recursos; e as contrarrazões; que forem dirigidos à comissão eleitoral, deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail oficial da Comissão, o contra recibo se dará através de acusação de recebimento por um dos membros da Comissão eleita.

II - Os representantes das chapas serão indicados no requerimento de registro para o devido credenciamento de sua representação perante a comissão eleitoral. Caso se verifique a ausência da indicação de representante, a secretaria do sindicato anotará aquele que for indicado por quem fizer a entrega/envio do requerimento de registro, suprimindo imediatamente a lacuna.

III - A entrega dos elementos aos quais alude o inciso I, deverá ser feita através do e-mail oficial informado pela Comissão Eleitoral.

IV - Não se admitirão requerimentos, impugnações, protestos, recursos e contrarrazões verbais ou que não estejam fundamentados e assinados pelos

representantes das chapas concorrentes, bem como os entregues fora dos prazos assinados pelo Estatuto, pelo Regimento, ou pela própria Comissão, devendo o presidente da comissão eleitoral indeferir o recebimento de imediato. Os indeferimentos serão levados ao conhecimento da comissão que somente poderá reconsiderá-los nos casos em que não haja o descumprimento dos prazos previstos no estatuto ou no regimento eleitoral.

V - Não se aplicará o disposto no inciso IV às impugnações de candidatos por qualquer associado, na forma do estatuto e neste regimento; aos protestos apresentados por eleitores na votação; ou, ainda, impugnações de mesários na votação, devendo, nos dois últimos casos, serem lançados na respectiva ata, para posterior exame da comissão eleitoral na elaboração das atas parciais e final de encerramento da votação.

VI - Todas as decisões adotadas pela comissão eleitoral deverão ser motivadas.

SEÇÃO II **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 14º - Na elaboração do Calendário Eleitoral pela Comissão já composta de forma plena devem ser considerados os seguintes prazos:

- o registro de chapas será no período 02/02/2025 a 26/02/2025;
- a Comissão Eleitoral publicará no dia 28/02/2025 o edital com o nome das chapas concorrentes declarando aberto, o prazo para impugnação, que iniciará em 06/03/2025 e findará em 10/03/2025;
- a Comissão Eleitoral publicará em 11/03/2025 a composição final homologada das chapas concorrentes, iniciando-se a partir desta data o prazo para campanha eleitoral;
- a Comissão Eleitoral terá até 05(cinco) dias antes da eleição para comunicar o funcionamento do processo virtual;
- a realização da votação dar-se-á nos dias 07/04/2025 a 11/04/2025 (em primeiro escrutínio) e nos dias 22/04/2025 a 25/04/2025. (em segundo escrutínio);
- o prazo para a interposição de recursos será de 05 dias contados da data final de realização do pleito;
- a segunda via do recurso e documentos de provas deverão ser entregues ao recorrido no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento;
- o recorrido terá 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões. Caso não seja cumprido o prazo, a comissão decidirá antes do término do

mandato da diretoria.

SECÃO III **DAS CANDIDATURAS**

Art. 15º - Conforme Art. 51 do Estatuto do SEEB RIO, para se candidatar os sócios natos e/ou sócios aposentados deverão:

I – contar com pelo menos 6 (seis) meses de ingresso na categoria, conforme definido no artigo 1º do Estatuto e ter pelo menos 3 (três) meses de associação ao sindicato, na data da eleição;

II – não ter lesado o patrimônio do Sindicato ou sofrido qualquer penalidade aplicada em caráter definitivo;

III – ter aprovadas definitivamente as suas contas relativas ao exercício em cargos ocupados no Sistema Diretivo do Sindicato;

IV – estar em gozo com seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

SECÃO IV **DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 16º - As chapas devem ser originadas livremente e serão inscritas na Comissão Eleitoral por qualquer um dos componentes da chapa ou por seu representante, indicado expressamente no requerimento, e deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, da documentação exigida:

Parágrafo 1º - O pedido de inscrição e os documentos necessários podem ser enviados via cópia digital, através do e-mail oficial da comissão eleitoral, ou entregues impressos na Secretaria Geral na sede do Sindicato, que disponibilizará horário especial para tal, mediante recibo.

Parágrafo 2º - Os candidatos serão inscritos em chapas contendo os nomes de todos os concorrentes em número não inferior a 91 (noventa e um) dos cargos a preencher. E no mínimo cinco representantes de cada um dos cinco maiores da base (Bradesco, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil).

Parágrafo 3º - No caso do Conselho Fiscal, em razão de suas atribuições estatutárias, a chapa deve conter, no mínimo, os três (3) membros efetivos.

Parágrafo 4º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Parágrafo 5º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da

chapa, a Comissão Eleitoral divulgará esse pedido para conhecimento dos associados. A chapa dos candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Parágrafo 6º - Os documentos a serem anexados ao requerimento de registro de chapa são:

a) Ficha de Inscrição - relação dos componentes das chapas, conforme modelo fornecido pela Secretaria Geral do SEEB-Rio e anexado ao presente Regimento.

b) Ficha de qualificação do Candidato, segundo o modelo fornecido pela Secretaria Geral do SEEB-Rio, que deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data de nascimento, estado civil, CPF, identidade, PIS/PASEP, residência, número da matrícula sindical, nome da empresa em que trabalha ou trabalhou (caso aposentado), cargo ocupado e tempo de exercício da profissão e telefone.

c) Cópia dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação civil, (verso e anverso) e o contrato de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato. A referida cópia poderá ser substituída por declaração oficial emitida pelo Banco empregador em que constem os dados solicitados.

Art. 17º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 obedecendo à ordem de registro.

Art. 18º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 19º - Verificando-se a regularidade das inscrições realizadas, a comissão eleitoral lavrará ata com o nome de todos os candidatos inscritos e publicará esta relação em edital, conforme prazo estabelecido no art. 14º do Regimento, quando se abrirá o prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 20º - A comissão eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 h o dia e hora do registro da candidatura e do seu empregado fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, quando solicitado.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 21º - Na análise da documentação das chapas inscritas, havendo irregularidades na documentação a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção dos documentos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 22º - Somente o associado que estiver em dia com suas obrigações sociais poderá propor impugnação de candidatos e interpor recursos contra o registro.

Parágrafo Único - As solicitações devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentadas, via e-mail oficial, observando os prazos previstos nesse regimento.

SECÃO VI

DA HABILITAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 23º - Poderão votar nas eleições todos os sócios natos e os sócios aposentados conforme os termos do art. 50 do Estatuto do SEEB, que estiverem no exercício do cumprimento de seus direitos e deveres sociais, e na data da eleição:

I – estiverem mais de três meses associados ao Sindicato; e

II – estiverem em dia com suas mensalidades e demais contribuições, que deverão ser quitadas pelo menos até 30 dias (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único - Os sócios natos que tenham ficado desempregados até 3 (três) meses antes da data da eleição, e desde que tenham sido associados do sindicato por pelo menos 6 (seis) meses antes de sua demissão, poderão votar, porém não serão considerados, assim como já ocorre com os sócios aposentados, para definir o quórum da votação, conforme previsto no artigo 52 do Estatuto do SEEB Rio.

Art. 24º - O voto se dará totalmente de forma virtual, via internet. Os associados poderão votar através do seu computador, notebook, celular, *tablet* ou qualquer outro mecanismo de acesso à internet.

Parágrafo Primeiro - O Associado caso não consiga finalizar seu voto no caso do sistema não reconhecer o seu CPF ou Matrícula Funcional, terá a opção do voto em separado. O procedimento de coleta de votos dos associados cujos nomes não

constarem da lista de votantes observará o seguinte:

1. Voto em separado é aquele oferecido pela plataforma de votação ao verificar inconsistência nos dados fornecidos pelo eleitor, ele é utilizado em duas hipóteses:

1.1 quando o associado não possui o nome na listagem geral de votantes;

1.2 quando o associado preencheu seus dados pessoais incorretamente.

Parágrafo Segundo - A lista de votantes será providenciada pela secretaria do sindicato. A Comissão eleitoral, a partir de XXXX, mediante requerimento dos representantes das chapas regularmente inscritas, entregará uma lista dos eleitores votantes, no formato a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato disponibilizará equipamentos para realização da votação, em locais que serão divulgados em até 5 (cinco) dias antes da realização da eleição.

SEÇÃO VII

DO SIGILO DO VOTO, e DAS QUESTÕES A SEREM ANALISADAS E DECIDIDAS NA VOTAÇÃO

Art. 25º - A votação será direta e secreta. Em sistema online desenvolvido pela BSYS Digital, empresa especializada em votação virtual que utiliza servidor hospedado em local de grande renome e segurança.

Art. 26º - Não é permitido o voto por correspondência e ou procuração.

Art. 27º - Os eleitores só terão acesso à cédula de votação no período especificamente estabelecido para votação, utilizando-se dados individuais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º - A relação das chapas concorrentes, para orientação dos votantes, estará disponível junto à cédula eleitoral virtual, e nas mídias do Sindicato.

Art. 29º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à eleição virtual, poderá intervir em seu funcionamento sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII

DO ELEITOR

Art. 30º - O associado eleitor, para votar, deverá acessar o sistema através do site oficial do Sindicato, **ou através de link específico** para, em seguida, levar o eleitor(a) à tela de votação, onde informará os dados estabelecidos pela Comissão Eleitoral. Ao concluir o seu voto, desejando sua confirmação automática de voto, o eleitor(a) deverá inserir seu número de celular e e-mail.

Parágrafo 1º - **O associado eleitor receberá através de e-mail (e sms) o link de acesso ao sítio da Eleição Virtual (e sua senha). Seu Login se dará através do CPF e Matrícula Funcional. O link e a senha de acesso serão enviados a partir dos dados constantes do cadastro do associado junto ao SEEB.**

Parágrafo 2º - Havendo qualquer problema no processo de acesso a tela de votação, os associados poderão votar em separado. O sistema virtual oferecerá a opção do voto em separado, o eleitor deve preencher todos os campos do formulário eletrônico “Voto em separado”. Após o preenchimento dos dados o eleitor poderá votar, porém seu voto seguirá para análise da comissão eleitoral. Será feita a checagem desses votos com os respectivos CPFs e Matrículas Funcionais e, confirmando-se pela Comissão Eleitoral a condição de eleitor apto, o voto será validado e computado.

Parágrafo 3º - Caso sejam identificados votos em duplicidade, será considerado apenas o primeiro voto registrado no sistema, sendo os outros desconsiderados para todos os feitos.

A comissão eleitoral terá acesso exclusivo ao painel de controle da eleição, protegido por login e senha, onde poderá a qualquer momento analisar os votos em separado podendo valida-los ou rejeita-los de acordo com a conferência dos dados fornecidos e o motivo do voto em separado.

SEÇÃO IX

DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 31º - Conforme Art. 52 do Estatuto do SEEB Rio, o quórum mínimo de votantes para as eleições do Sistema Diretivo do Sindicato será de 50% (cinquenta por cento) dos sócios natos.

Parágrafo Primeiro – Os associados aposentados, bem como os associados que tenham ficado desempregados até 3 (três) meses antes da data da eleição, e desde que tenham sido associados do sindicato por pelo menos 6 (seis) meses antes de sua demissão, poderão votar, porém não serão considerados, para definir o quórum da votação, conforme previsto no artigo 52 do Estatuto do SEEB Rio.

Parágrafo Segundo – Os votos dos sócios aposentados, dos associados que tenham ficado desempregados até 3 (três) meses antes da data da eleição, e desde que tenham sido associados do sindicato por pelo menos 6 (seis) meses antes de sua demissão, bem como os votos em separado, que forem validados pela comissão eleitoral para serem levados à contagem na apuração, serão considerados para efeito do atingimento do quórum mínimo previsto no primeiro escrutínio.

Parágrafo Terceiro - Não alcançando este “quórum” será realizada nova eleição, com quórum mínimo de 30% dos sócios natos associados, excetuados os sócios aposentados, bem como os associados que tenham ficado desempregados até 3 (três) meses antes da data da eleição, e desde que tenham sido associados do sindicato por pelo menos 6 (seis) meses antes de sua demissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Não sendo atingido o quórum em segundo escrutínio, a comissão eleitoral declarará a vacância do Sistema Diretivo do Sindicato e convocará Assembleia Geral para eleger uma Diretoria de Transição e um Conselho Fiscal, que convocará eleições no prazo de 30 dias.

SECÃO X

DA APURAÇÃO

Art. 32º - A apuração dos votos se dará totalmente online ao final da votação. Ao final da eleição, o sistema gerará um relatório com a apuração dos votos e os percentuais obtidos por cada chapa concorrente que será automaticamente enviado à Comissão Eleitoral.

Art. 33º - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral declarará o resultado da apuração.

Parágrafo 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 2º - A Ata da apuração e proclamação da chapa eleita deverá ser confeccionada constando obrigatoriamente:

- a) local, dia e hora de abertura e de encerramento da votação;
- b) resultado da apuração, especificando número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo 3º - A Ata de apuração será assinada pela presidente da comissão eleitoral que também é presidente da apuração.

Parágrafo 4º - A critério do Presidente, poderão ser apostas na ata outras assinaturas dos demais membros da comissão eleitoral, representantes de chapas, caso queiram, e de convidados observadores, caso existam.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Diretoria do Sindicato colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do Processo Eleitoral, competindo ao funcionário do sindicato que venha a ser designado, conforme disposto no edital da eleição, atender a todas as solicitações realizadas pelo presidente e secretários.

Art. 35º – Na hipótese de haver lacuna regimental ou havendo contradição ou conflito de normas intransponíveis, assim consideradas pela comissão, prevalecerão aquelas dispostas no Estatuto.

Parágrafo único – A comissão poderá aceitar os acordos firmados entre os

representantes das chapas, para efeito de possibilitar a solução de conflitos entre normas desde que não maculem irremediavelmente a validade e regularidade do pleito.

Art. 36º - A propaganda eleitoral é de responsabilidade das chapas, sendo vedada a sua ocorrência na sede do Sindicato e nos recintos de votação;

Art. 37º - Não cabe à Comissão Eleitoral ou ao Sindicato fornecer a qualquer uma das chapas e candidatos meios ou equipamentos para o cumprimento dos requisitos deste Regimento. A responsabilidade pelo envio de documentos eletrônicos à Comissão Eleitoral, a participação em reuniões online e demais questões atinentes a meios virtuais são de inteira responsabilidade das chapas participantes.

Art. 38º - A Comissão Eleitoral dará ciência do resultado das eleições aos Bancos, aos Associados do Sindicato e às organizações sindicais às quais o sindicato seja filiado em até 30 dias após a data das eleições, conforme Art. 53 do estatuto do SEEB Rio.

Art. 39º - Os prazos estabelecidos neste Regimento devem ser contados em dias corridos, devendo ser postergado quando o termo final se der em dia não útil.

Art. 40º – Os eleitos deverão ser empossados na data do término do mandato da Diretoria que lhes precedeu.

Comissão Eleitoral 23/01/2025